

## **Cultura política medieval e longa duração: poder real e tradição no império português**

Marcelo Tadeu dos Santos \*

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa é apresentar a configuração política do monarca dentro da complexa trama de relações de poder no interior do Império português, numa estrutura cujos desdobramentos podem ser entendidos como parte da cultura política medieval. Nesse sentido, destaca-se a tensão entre o monarca e os poderes locais, marcada por uma mistura de conveniência e de concorrência na busca pela construção de um equilíbrio político. Tendo como ponto de partida uma abordagem pautada no conceito de longa Idade Média buscamos perceber o papel que o monarca ocupa dentro desse jogo político, onde lhe cabe fazer justiça, garantindo a cada estamento aquilo que lhe é de direito. Nossas fontes, os sermões pregados por Antônio Vieira, entre os anos de 1653 e 1662, na região do Grão-Pará e Maranhão, são documentos construídos no interior de uma lógica conflitiva, que aponta para a necessidade de saídas mediadas e pactadas, em que a Igreja exerce o papel de principal agente na difusão do modelo corporativo de sociedade, permitindo ao historiador compreender tal realidade política numa perspectiva de longa duração.

**Palavras-chave:** sociedade corporativa; Vieira, poder monárquico

**Abstract:** The objective of this research is to present the political configuration of the king inside of a complex power relation's network in the Portuguese Empire, based on a structure whose consequences can be understood as part of the medieval political culture. In this sense it is important to analyse the tension between the monarch and the local powers, stressed by a mixture of convenience and competition to achieve a political balance. Based on the concept of "long Middle Ages", we try to understand the role that the monarch plays in the political scene, where he is supposed to distribute justice, giving to each order what is it right. Our documents, the sermons preached by Antônio Vieira, between 1653 and 1662, in the region of Grão-Pará and Maranhão, were inspired by a logic that points out to the necessity that conflictive society had to find negotiated solutions to her problems. The Catholic Church assumes the leadership in the diffusion of the corporative model of society, allowing the historian to understand such political reality in a perspective of long duration.

**Keywords:** corporate society; Antônio Vieira; royal power

Analisar a cultura política no interior do Império português, no século XVII, nos oferece a possibilidade de perceber que tal dinâmica se configura dentro de um quadro marcado pela composição de uma trama fundada numa complexa teia de relações de poder, onde se faz presente uma significativa tensão entre os poderes locais e o rei.

A configuração política do monarca que emerge dos sermões de Antônio Vieira, proclamados no Maranhão e Grão-Pará entre os anos de 1653 e 1662, é resultado, em boa

---

\* Graduado em Ciências Sociais pelo Centro Universitário FSA, Especialista em "História, Sociedade e Cidadania" pelo UniCEUB e Mestrando em História Cultural pelo PPGHIS da UnB.

medida, do momento em que o missionário se vê às voltas com os colonos que insistem em transgredir a legislação régia que proíbe a escravização do indígena. Momentos de tensão, como muitos outros vividos pelo brilhante pregador jesuíta.

Essa dinâmica política, fundada na multiplicidade dos corpos, na multidimensionalidade do poder e na presença da tensão como elemento constitutivo da vida política não era nenhuma novidade no mundo Ibérico. Trata-se de algo comum no universo político medieval europeu e que se apresenta como um traço característico que, na longa duração, regulava também o comportamento político na Europa do século XVII. Isso fortalece a idéia de que se trata de atores que traduzem o mundo que os cerca a partir de categorias medievais de ordenação e regulação social. Portugueses e espanhóis, embalados pelo espírito de conquista – outra característica tipicamente feudal, considerada por nós como um prolongamento das guerras de reconquista, fazendo parte de um mesmo processo unificação e expansão da cristandade –, trouxeram consigo, ao desembarcar na América, todo um conjunto de práticas e ordenações fundados numa perspectiva medieval. É isso o que nos diz o historiador francês J. Baschet, ao afirmar que é

necessário concluir que é o Ocidente medieval que finca o pé na América, com a chegada dos primeiros exploradores e, depois, à medida que se consolida a colonização. Uma Europa dominada ainda por longo tempo pela lógica feudal, com seus atores principais, a Igreja, a monarquia e a aristocracia (mercadores vindo em posição subordinada), e não uma Europa saída transfigurada da crise do fim da Idade Média e agora portadora das luzes resplandcentes do Renascimento e do humanismo, da racionalidade e da modernidade, tudo isso suscitado pelo desenvolvimento do jovem, mas já conquistador, capitalismo comercial! (BASCHET, 2006:274)

É esse conjunto de mecanismos que está à disposição de Vieira no século XVII, ajudando-o a encontrar as respostas para as várias dimensões do conflito em que está inserido. Ele entende seu mundo, as relações de poder que engendram suas ações, a partir de conceituações que estão inseridas dentro de marcos de uma cultura política balizada por categorias mentais desenvolvidas pelo pensamento medieval.

Nas palavras de Vieira, “*todos n’esta vida andaes mordidos do valimento, outros mordidos da ambição, outros mordidos da honra, outros mordidos da inveja, outros mordidos do interesse, outros mordidos da afeição, enfim todos mordidos*”(VIEIRA, 1945: 396). Ele está atuando dentro de um universo em que os interesses estão em constante conflito, numa sociedade marcada pela existência de corpos com funções específicas, com natureza própria, mas que só encontram sentido dentro de um ordenamento onde prevalece a complementação e a hierarquização. Os direitos são pautados pelos deveres, pelas obrigações

que a ordem e seus membros possuem com o restante do corpo. Como aponta G. Duby, falando sobre as ordens na Idade Média,

O movimento nasce da diferença: esta alimenta aquele, estimula-o, acelera-o, pela complementaridade dos serviços. Porque o senhor, espécie de pai, é normalmente o mais sabedor e o mais rico, e porque o vassalo, espécie de filho, é normalmente mais vigoroso, é normal que o primeiro recebe do outro o auxílio militar, o auxílio da segunda função, como compensação do que ele próprio fornece: o alimento, a paz, distribuindo feudos, mantendo assim na concórdia a coorte fogosa dos seus “homens”. (DUBY, 1994: 90)

Essa relação de complementação social e compartilhamento do poder político está fundada numa perspectiva que busca estabelecer um conjunto de equilíbrios e composições que possibilitem a harmonia do corpo social. Um conjunto de relações políticas que estimulam a multiplicidade, que regulam sua sobrevivência no vigor dessa diversidade social, em que se tem por intenção estabelecer relações moderadas por jogos de poder em que a negociação fundamenta uma ação voltada para a constituição de teias relacionais que buscam preservar os interesses na perspectiva de que só assim é possível estabelecer uma cooperação que preserve a saúde do corpo social. Trata-se de uma conceituação onde a “ordem é o arranjo da diversidade; *ordo*, no seu sentido concreto, torna-se plural, designando cada um dos vários graus de uma hierarquia.” (DUBY, 1982: 94).

Falamos, portanto, de um discurso que entende que o poder e a hierarquia são indispensáveis para se estabelecer a conciliação entre os homens. Qualquer outra solução é pecado, conduz à mentira, e ameaça os mecanismos que dão sentido à estrutura sócio-política do Antigo Regime. Vieira, particularmente, vive numa região marcada pela presença constante do pecado, em que “*primeiro se depravaram as vontades, e depois se perverteram os entendimentos*” (VIEIRA, 1945: 188). Essa presença do mal é denunciada de maneira direta e pessimista referente à natureza humana, no Sermão de Dia de Ramos, em 1656, onde afirma que

somos os homens tão protervos, que nem por bem, nem por mal, pode Deus conosco: os castigos não nos emendam, as misericórdias não nos abrandam. Barro enfim. Assim como o barro se endurece com os raios do sol, assim, nós com os favores do céu não nos abrandamos, antes nos endurecemos mais. (VIEIRA, 1945: 267)

E, mais adiante, no mesmo sermão, de maneira mais incisiva aponta que,

...o demônio sempre vencedor, e vencedor sem batalha, porque onde o pecar é hábito, não há resistência. Tantas vezes vencidos, quando tentados, e, o que pior é, antes de tentados, vencidos, não sendo já que necessário ao demônio tentar a muitos, porque elles são os que buscam as tentações, e os peores tentadores. (VIEIRA, 1945: 271)

Antônio Vieira apresenta o monarca, em seus sermões, como uma figura central dentro do complexo jogo político que caracteriza o período em questão. Trata-se de representá-lo como alguém que tem o papel de zelar pelo equilíbrio entre as ordens, uma entidade voltada para a manutenção da justiça, onde o ponto nodal é a garantia dos direitos, preservando o ordenamento social contra qualquer ameaça que conduza a distúrbios capazes de pôr em risco os valores que dão sentido à sociedade. Seu raio de ação é limitado, compartilha o espaço político com outros poderes e sua vocação é antes de qualquer coisa preservar as tradições e não introduzir inovações. Em suma, seu papel é fazer prevalecer a justiça como era concebida no leque de definições que estruturavam a cultura política. Num belo sermão sobre a importância das almas, Vieira expõe os atributos de um monarca. Para ele,

se o corpo é de um príncipe, a magestade, o domínio, a soberania, a moderação no próspero, a serenidade no adverso, a vigilância, a prudência, a justiça, todas as outras virtudes políticas com que o mundo se governa; de quem eram governadas, e de quem eram? Da alma.”(VIEIRA,1945: 400).

O monarca deve carregar na alma a disposição para agir com prudência, conduzir com serenidade e disposição para o trabalho as obrigações que Deus lhe deu. Seu governo deve ser marcado pela justiça e pautar-se pelo exemplo divino. Deus é o farol pelo qual deve se guiar. O rei tem o papel de conduzir o seu povo à redenção e seus atos podem contribuir para a condenação ou para a sua salvação. É ele o responsável por seus vassalos e não pode fugir deste compromisso. É o que diz Vieira, quando recorre ao exemplo de Aarão, supremo ministro eclesiástico e secular, no Sermão da Terceira Domingo da Quaresma, pregado em 1655 (VIEIRA,1945: 182-183). Quando um rei não atenta para suas responsabilidades, o resultado é trágico não só para si, como para seu povo, pois

As leis divinas e humanas quebradas; os povos despojados e empobrecidos; as mortes de homens a milhares, uns na guerra por falta de governo, outros na paz por falta de justiça, outros nos hospitaes por falta de cuidado; sobretudo a ira de Deus provocada; a assistência e a proteção desmerecida; as províncias, o reino, e a mesma nação inteira arriscada a uma extrema ruína, que se não fora pelas orações de alguns justos, já estivera acabada; mas não estão ainda acabados os castigos (VIEIRA, 1945: 193) .

Neste sentido, a ação de governar, como já apontamos anteriormente, está marcada pelo compromisso do monarca de preservar privilégios, fundados na tradição. Tal como na Idade Média, governar constitui ato de suma importância para a preservação da paz e da ordem social, respeitando o pluralismo que marca a sociabilidade. Mas o monarca não governa só. Seus auxiliares são peças de fundamental importância dentro desse processo e,

para Vieira, como agem em nome do rei, estão sob o mesmo compromisso. Assim sendo, o monarca tem de se guiar pela sabedoria, pela piedade, pela sobriedade ao indicar aqueles que são de fato capazes de conduzir o governo com a mesma responsabilidade que ele teria. O rei, auxiliado por seus ministros, conduz, com suas ações, o reino em direção à grandeza. A ação desses auxiliares é tão importante como a ação régia. É por meio destes auxiliares que se editam as resoluções. “*O parto dos negócios são as resoluções; e aquelas em cujas mãos nascem estes partos, (ou seja escrevendo ao tribunal ou escrevendo ao príncipe) são ministros de penna.*” Estes representantes têm um grande poder em suas mãos e é necessário muito cuidado ao exercê-lo, já que “*(...) com um jeito de mão, e com um torcer de penna podem dar vida, e tirar vida.*” (VIEIRA, 1945: 199).

Mas não há, em Antônio Vieira, alusão a um monarca que se torne senhor de tudo e de todos. Não existe, na sua forma de conceber o papel e as responsabilidades do rei, espaço para um poder exclusivamente centralizado nas mãos da coroa. O poder não pode emanar apenas do rei, mas deve ser repartido, compartilhado, caso contrário o que prevalece é a tirania e a opressão. Segundo nosso eloqüente pregador, no Sermão do Bom Ladrão, proferido em 1655, na Igreja da Misericórdia de Lisboa, tendo, provavelmente, como público parte significativa da elite portuguesa,

(...) se os príncipes tiram dos súbditos o que segundo justiça lhes é devido para conservação dom bem comum, ainda que o executem com violência não é rapina, ou roubo. Porém se os príncipes tomarem por violência o que se lhes não deve, é rapina e latrocínio. D’onde se segue, que estão obrigados à restituição como os ladrões; e que pecam tanto mais gravemente que os mesmos ladrões, quanto e mais perigoso e mais comum o dano, com que ofendem a justiça pública, de que eles estão postos por defensores. (VIEIRA, 1945:66)

É importante apontar que rapina e roubo são definidos pelo jesuíta, fundamentado em Santo Agostinho, como sendo o ato de “*tomar o alheio violentamente contra a vontade de seu dono...*” (VIEIRA, 1945: 66) algo que, segundo o comentário anterior, só deixa de se tornar ato ilícito se praticado pelo príncipe dentro dos marcos de legitimidade que estão previstos no pacto que dá poder ao soberano. Dentro da mesma citação, Vieira apresenta o monarca como defensor, guardião da justiça pública, que aqui assume a forma do alheio que deve ser preservado. O rei é o pastor que tem o papel não só de conduzir seu rebanho, mas de zelar pelo seu bem. Afirma Vieira que “*só dois reis elegeu Deus por si mesmo, que foram Saul e Davi; e a ambos os tirou de pastores, para que pela experiência dos rebanhos que guardavam, soubessem como haviam de tratar os vassallos...*”(VIEIRA,1945:67). Quando o monarca rompe os limites que o pacto lhe impõe e passa a desrespeitar o alheio, a tomar

aquilo que não é seu (e aqui somos autorizados pelo conteúdo a entender que não se trata apenas de coisas materiais, mas do poder em si) ele é reduzido à condição de criminoso, cujos atos são mais perigosos e ofensivos, pois afetam a estrutura que dá sentido à sociedade. Aos monarcas que não observam esse princípio e tomam para si o alheio, Vieira não deixa de lembrar da sorte que lhes está reservada. O jesuíta utiliza o texto de Ezequiel, onde o profeta relata que “*Deus castigou tão severamente os dois reinos de Israel e de Judá, um com o cativo dos Assírios, e outro com o dos Babilônios; e a causa que dá e muito pondera, é a que os seus príncipes em vez de guardarem os povos como pastores, os roubavam como lobos*”(VIEIRA,1945: 67). Partindo desta perspectiva, entende-se que o próprio monarca tem seu raio de ação limitado pelo ordenamento jurídico social, pautado em tradições e valores que fundamentam os direitos das ordens e direcionam as ações dos indivíduos. Ao monarca cabe o papel de preservar e construir os parâmetros que configuram os equilíbrios políticos pautados na preservação desses valores, sempre em conjunto com os demais segmentos responsáveis por tal construção. Ele se compromete a conservar o ordenamento jurídico, fazendo a justiça, ou seja, preservando os privilégios e garantindo a paz pelo estabelecimento de uma série de instrumentos que visam promover equilíbrios provisórios. Portanto, conservando a pluralidade do ordenamento jurídico. Um poder pactado , em que “o povo aceita o soberano e se submete a ele (*pactum subjectiones*), pacto que legitima o poder, lhe impõe um objetivo comum (o bem comum), lhe introduz limitações...” Em determinados casos, quando se trata de romper com os limites, tais situações, inclusive justificam o direito de deposição, rebelião e tiranicídio. (HESPANHA,1982:303-304).

O monarca, como guardião da justiça, tem o papel de repreender o mal e conservar o bem, se assumindo como o sal da terra, que preserva e conserva contra a corrupção. Trata-se de preservar privilégios e prerrogativas tradicionalmente constituídos e que estão inseridos, como já foi dito, dentro de uma lógica de se pensar as relações sociais a partir de quadros mentais formatados no interior da sociedade feudal. Esse imaginário medieval traduzia o conjunto das relações sociais a partir da idéia de uma unidade orgânica constituída dentro de uma dada multiplicidade, uma diversidade em que cada um dos segmentos que compunham a ordem social estava direcionado para o bem comum que caracteriza a cultura cristã, ou seja, a reconciliação. Esse compromisso não pressupunha uma anulação dos interesses particulares de cada um dos segmentos, mas entendia que para se atingir o horizonte que norteava as relações sociais pautadas pelos valores do cristianismo era necessário que cada segmento contribuísse de forma diferenciada, exercendo funções diferentes dentro de uma unidade

hierarquizada, marcado por arranjos e equilíbrios que compartilhavam, entre as ordens, o exercício do poder. Como aponta o historiador português Antonio Manuel Hespanha,

o pensamento social e político medieval é dominado pela idéia de existência de uma ordem universal (cosmos), abrangendo os homens e as coisas, que orientava todas as criaturas para um objectivo criador último que o pensamento cristão identificava com o próprio criador. No entanto, a unidade dos objectivos da criação não exigia que as funções de cada uma das partes do todo na consecução desses objectivos fossem idênticas. Pelo contrário, o pensamento medieval sempre se manteve firmemente agarrado à idéia de que cada parte do todo cooperava de forma diferente na realização do destino cósmico. (HESPANHA, 1994: 299)

A grande preocupação que norteia a atuação de Vieira no púlpito é o de demonstrar a necessidade de se fazer a justiça, na perspectiva de se preservar aquilo que é de direito de cada ordem. Diz o jesuíta, no sermão da Quinta Dominga da Quaresma, proclamado em 1654, na cidade de São Luís do Maranhão, que

A verdade é filha legítima da justiça, porque a justiça dá a cada um o que é seu. E isto é o que faz, e o que diz a verdade: ao contrário da mentira. A mentira, ou vos tira o que tendes, ou vos dá o que não tendes; ou vos rouba ou vos condemna. A verdade não; a cada um dá o seu como a justiça. E porque o céu n'aquella terra a justiça, por isso influi e nasceu n'ella a verdade. Influi uma virtude, e nasce outra.”(VIEIRA,1945: 163)

O missionário da Companhia de Jesus não busca uma justiça que inove, combatendo as desigualdades e impondo leis que subvertam a ordem. Sua concepção de justiça é conservadora no sentido de preservar os privilégios que se constituíram no quadro de uma tradição fundada na hierarquização natural da sociedade. Seu objetivo, enfim, é atender à lógica de um sistema de relações de poder fundado num complexo aparelho de arranjos estrategicamente desenhados em que se “*considere e pese bem cada um se lhe está bem este contrato, se lhe está bem esta venda, se lhe está bem esta troca.*”(VIEIRA,1945: 389)

Trata-se de uma sociedade cuja arquitetura está edificada a partir da diversidade, da multiplicidade de corpos que estabelecem um complexo inter-relacional que tem como horizonte a ser alcançado, dentro dos marcos de uma cultura cristã, a conciliação. Há uma pluralidade de esferas que compartilham entre si o poder, dando a ele um caráter relacional e explicitando relações sociais fundadas numa dinâmica política plural e multidimensional, onde o que prevalece é a noção de um corpo, um todo organicamente integrado e hierarquizado, em que os membros possuem uma dada autonomia, agindo de acordo com os seus interesses, entrando em conflito, quando necessário para garantir seus privilégios e

estabelecendo estratégias para avaliar a sua capacidade de exercício desse poder político, sempre pautados pela necessidade de se manter o corpo coeso.

Dentro dessa estrutura os instrumentos de regulação e normatização da vida social podem ser entendidos “como uma soma de resultado de saberes, experiências e costumes dispersos pelos mais variados níveis e órgãos que compõem o grande corpo social.” (COELHO, 2008:121). Os corpos se movimentam de acordo com a função que lhes é estipulada, onde cada membro do ordenamento possui uma responsabilidade necessária para se atender às expectativas que estão no horizonte das relações políticas, estabelecendo, assim, laços de complementação entre os segmentos que compõem o quadro social. A função de um ordenamento está marcada pela necessidade da complementação de outro, entendido como um auxílio que lhe é dado no sentido da contribuição para se atingir o bem comum.

Reprender o mal e enaltecer o bem. Essa é a idéia de justiça que pauta a perspectiva de Vieira. Sua função é impedir que a corrupção desencadeie uma onda de injustiças, permitindo que pactos sejam quebrados e que a desordem se instale através do desrespeito à tradição. Sua função, no complexo da política imperial portuguesa, é frear a opressão, sendo esta entendida como o ato de se privar um corpo de seus privilégios e direitos. Seu papel é lembrar a todos a responsabilidade de se preservar os privilégios das ordens que se constituíram pelo viés da tradição e estão inseridos numa lógica de complementação de funções, de uma responsabilidade compartilhada pelo bom desenvolvimento da cultura cristã. Sua responsabilidade, como membro do clero, é dirigir-se a reis, nobres, funcionários régios e outros membros do clero e da elite local, e “lembrar-lhes os seus direitos, os seus deveres e o que não corre direito neste mundo. Incita-los a agir, a restabelecer a ordem.”(DUBY, 1994:28) Ordem esta que se espelha numa ordenação divina. O que se pretende é garantir que cada um tenha o que lhe cabe por direito, o que significa guardar os privilégios, preservar a tradição e garantir a autonomia relativa dos segmentos que compõem o corpo político. Tudo isso com base em arranjos coordenados, onde as diretrizes régias são interpretadas segundo as lógicas das redes clientelares, constituindo espaços significativos para que as elites locais e os poderes periféricos estabeleçam estratégias próprias de exercício do poder. A justiça não é uma instância final, com decisões absolutas, incontestáveis, mas, sim, um pólo voltado para a construção de possibilidades, para o arranjo de pactos que conduzam à paz e à prosperidade, dentro dos marcos de uma cultura cristã que começou a construir-se na Idade Média. Seus decretos fazem parte de uma engenharia do poder que privilegia acomodações entre a coroa e os poderes locais para uma administração mais efetiva e, sobretudo, pragmática do vasto império português. Ao invés de silenciar os conflitos, ela os estimula, no entendimento de que



se trata de propostas em construção, onde o importante é dar margem suficiente para que as partes em litígio se manifestem e contribuam para a constituição do tão esperado pacto, ou equilíbrio. Ao monarca cabe o papel de pai, de responsável pela justiça e pela paz. Ele zela pela saúde e virtude de súditos, constituindo-se como a cabeça que coordena a ação dos membros. Longe de estabelecer inovações, norteia-se por uma concepção de justiça que pretende conservar as estruturas fundamentais de funcionamento da sociedade do Antigo Regime e manter o edifício hierarquizado de uma coletividade composta por homens que pensam e agem com base em quadros mentais que são fruto da experiência medieval.

## **BIBLIOGRAFIA**

- ALEIXO, José Carlos B. “Pe. Antônio Vieira e sua História do Futuro”. In: **Vieira: vida e palavra**. São Paulo: Ed. Loyola, 2008, pp. 193-203.
- AZEVEDO, J. L. **História de Antônio Vieira**, 2 vol. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1931.
- BASCHE, J. **A Civilização Feudal: do ano mil a colonização da América**. São Paulo: Ed. Globo, 2006.
- BERNSTEIN, S. “A Cultura Política” in: RIOUX, J. P. SIRINELLI, J. F. **Para uma História Cultural**. Lisboa: Estampa, 1998. p. 351-363.
- CIDADE, H. Padre **Antonio Vieira: a obra e o homem**. Lisboa: Ed. Arcadia, 1979.
- COELHO, M. F. “Justiça e representação: discursos e práticas da tradição portuguesa na América”, in: **Revista Múltipla**, Brasília, 10(21): p. 71 – 85, dezembro – 2006.
- \_\_\_\_\_. “Um Olhar Medieval sobre o Brasil Colônia”, in: **Revista Múltipla**, Brasília 7(12): 113 – 130, julho – 2002.
- \_\_\_\_\_. “Uma leitura contemporânea da justiça feudal”, in: **Revista de História da UPIS**, Brasília: vol. I, p. 9-23, 2005.
- DUBY, G. **As Três Ordens: ou o imaginário medieval**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F.;(Org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI – XVII)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- HESPANHA, A. M. **As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal – Século XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- \_\_\_\_\_. **História das Instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1992.
- \_\_\_\_\_. “A punição e a graça”. In: MATTOSO, J. (dir.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- NEVES, L. F. B. **Vieira e a imaginação social jesuítica: Maranhão e Grão-Pará no século XVII**. Rio de Janeiro: Editora Top Books, 1997.
- PÉCORA, A. **Teatro do Sacramento: a unidade teológico – retórico – política dos sermões de Antônio Vieira**. Campinas: Ed. da Unicamp, Edusp, 1994.
- REMOND, R. “Do Político” in: REMOND, R.(org.) **Por Uma História Política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996. p. 441-450.
- SARAIVA, A. J. **História e Utopia – Estudos sobre Vieira**. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992.
- VIEIRA, P. A. **Sermões**. 15 vol. Porto: Lello e Irmãos, 1945.